

INFORMAÇÕES CADASTRAIS



PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 08.107.077/0001-77 I. E: ISENTO Código SUSEP: 10.0707686 Data Reg. SUSEP: 06/03/2006

RAZÃO SOCIAL: SERRA J. C. CORRETORA DE SEGUROS LTDA Nome Fantasia: SERRA J. C. CORRETORA DE SEGUROS

Principal(ais) seguradoras que trabalha:
BRADESCO / SULAMERICA / PORTO SEGURO

Principal(ais) ramo(s) que trabalha:
SAUDE E ODONTOLOGICO

DADOS CONTROLADORES

Nome: RICARDO CALDAS SERRA CPF: 278.224.648-84

RG: 25995925X Orgão Expedidor RG: SSP

Qualificação: ADMINISTRADOR Data de Nascimento: 15/04/1979

(A) É considerado PEP o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: CONSELHEIRO CRISPINIANO Número: 179 9º/12º ANDAR

Bairro: Cidade: CEP: 01037-907 UF:

Telefone: (11) 32460577 Celular: (11) 987855733 E-mail: JOSELUIZ@SERRACORRETORA.COM.BR Site: WWW.SERRACORRETORA.COM.BR

A Corretora Possui Filiais? Locais:
SIM, NO TATUAPÉ

ENDEREÇO FISCAL DA CORRETORA

Logradouro: CONSELHEIRO CRISPINIANO Número: 139 - ANDAR 9 CONJ 91 E 93

Bairro: CENTRO Cidade: SAO PAULO CEP: 01037-907 UF: SP

Telefone: (11) 32460577 Celular: (11) 987855733 E-mail: JOSELUIZ@SERRACORRETORA.COM.BR

Emissão de Nota Fiscal sobre Serviços - Tributos Municipais ISS? NAO

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (Conta Corrente Titular)

Nome da Agência: AGENCIA XXVI DE MAIO Nome Titular: SERRA CONSULTING SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO

Nome do Banco: BRADESCO Núm. da Agência: 0198

Conta Corrente: 0177783 Dígito Conta: 1 Tipo Operação: CONTA CORRENTE

Nota: o print_proposta da conta, obrigatoriamente, deve ser a empresa discriminada nos dados cadastrais. OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA SIMPLES: COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (PJ) (Por questão de segurança, aceitamos apenas, folha de cheque e extrato bancário. Cópia de cartão de crédito ou débito não serão considerados), COMPROVANTE DE ENDEREÇO (PJ), CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (PJ) E CÓPIA da SUSEP da corretora e responsável. Através da presente, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, declaro agir em conformidade com as cláusulas constantes no verso deste formulário.

LOCAL:

DATA: 22/03/2019


Visto do Responsável Legal

CONTRATO PARA INTERMEDIÇÃO COMERCIAL

I. Considerando que a **CORRETORA** é uma pessoa jurídica devidamente estabelecida e constituída para a prestação de serviços de corretagem de seguros e intermediação comercial;

II. Considerando que a **DENTAL UNI** é uma pessoa jurídica que comercializa planos odontológicos de acordo com a Lei 9.656/98, necessita para atendimento de seus usuários (clientes) e o desenvolvimento de suas atividades e a ampliação de suas áreas de venda, resolvem de comum e mútuo acordo celebrarem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. A **DENTAL UNI** confere a **CORRETORA** a intermediação comercial dos planos odontológicos de sua atividade, sem exclusividade, de modo a permitir-lhe que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato. Os produtos, objeto da presente parceria, são elaborados pela **DENTAL UNI**.

Parágrafo único. A **CORRETORA** compromete-se a divulgar e implementar a venda dos planos odontológicos da **DENTAL UNI**, sem, no entanto, haver exclusividade em benefício de qualquer das **PARTES**, sendo-lhes facultada a contratação com terceiros para realizar a divulgação e a venda para ou com outras empresas.

Cláusula 2ª. O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 3ª. A **CORRETORA** desempenhará suas atividades de intermediação comercial promovendo a venda dos produtos da **DENTAL UNI** em todo o território nacional, região essa que lhe é atribuída sem exclusividade, sendo permitido à **DENTAL UNI** nela negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outra ou mais representantes nessa região.

Parágrafo único. Fica estabelecido que para atuação no estado do Paraná, a mesma deverá ser feita através de uma plataforma de vendas habilitada junto à **DENTAL UNI**.

Cláusula 4ª. A **CORRETORA** obriga-se a apresentar ficha cadastral de cada cliente novo, a qual deverá ser acompanhada de documentos necessários e exigidos pela Lei 9.656/98, ficando a critério da **DENTAL UNI** a aprovação do cadastro.

Parágrafo único. O prazo para recusa de contratos ou de inscrições de usuários é de 15 (quinze) dias pela **DENTAL UNI**, os quais tenham sido entregues pela **CORRETORA**, acompanhados dos requisitos exigíveis, utilizando-se qualquer forma de aviso, correspondência, valendo inclusive a comunicação feita no relatório de comissões da **CORRETORA**, ficando consignado que essa forma de aviso, atende as condições legais e aceita pelas partes.

Cláusula 5ª. Os contratos firmados com os clientes usuários dos planos odontológicos, para serem atendidos, deverão ser sempre assinados pelo comprador legalmente responsável, bem como pela **DENTAL UNI**.

Parágrafo único. Quaisquer despesas ou prejuízos, decorrentes da inobservância desta cláusula, correrão por conta da **CORRETORA**, podendo a **DENTAL UNI** descontar das comissões as importâncias correspondentes, bem como tomar outras medidas complementares, inclusive de ordem judicial, que julgar necessária.

Cláusula 6ª. Mesmo com a rescisão deste Contrato, não cessará a responsabilidade da **CORRETORA**, enquanto existir pendências de títulos em carteira.

Cláusula 7ª. À **CORRETORA**, não será devida qualquer comissão sobre as vendas realizadas pela **DENTAL UNI**, diretamente ou por interposta pessoa ou por outras representantes nomeadas na região.

Cláusula 8ª. A ampliação ou redução da região atribuída para a representação, somente poderá ocorrer com a concordância de ambas as partes.

Cláusula 9ª. Salvo autorização expressa não poderá a **CORRETORA** conceder abatimentos, descontos, ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da **DENTAL UNI**.

Cláusula 10ª. A **CORRETORA** a título de comissão de corretagem, receberá:

a) 200% (duzentos e por cento) de agenciamento, sendo distribuído:

75% (setenta e cinco por cento) da primeira fatura

50% (cinquenta por cento) da segunda fatura

50% (cinquenta por cento) da terceira fatura

25% (vinte e cinco por cento) da quarta fatura

b) 04% (quatro por cento) a partir da quinta fatura, vitalício.

Parágrafo único. Fica estipulado que a data de pagamento para as comissões será no 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao recebimento das vendas realizadas.

Cláusula 11ª. Nenhuma retribuição será devida à **CORRETORA**, se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador ou se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou se for suspenso por inadimplência ou por ser duvidosa a liquidação.

Cláusula 12ª. As despesas necessárias ao exercício da representação ligada à locomoção, hospedagem, telegramas, porte postal, malotes, bem como a contratação de vendedores ou empregados a qualquer título, correm por conta e risco da **CORRETORA**, sendo por ela estipulada a contraprestação e condições gerais de trabalho.

Cláusula 13ª. A **CORRETORA** prestará suas contas à **DENTAL UNI**, na forma legal, com exatidão e clareza dissipando dúvidas que surgirem, sem obstáculos e dilações.



Cláusula 14ª. A CORRETORA incumbirá conhecer das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as à DENTAL UNI e sugerindo as providências cautelosas aos interesses em jogo.

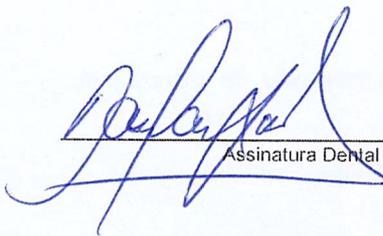
Cláusula 15ª. A DENTAL UNI reterá comissões devidas à CORRETORA no caso de motivo justo para rescisão do contrato, com o fim de ressarcir-se de danos por esta causados a título de compensação. Ou ainda quando algum documento solicitado, tais como: notas fiscais, recibos, guias de comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, etc., não forem enviados pela CORRETORA.

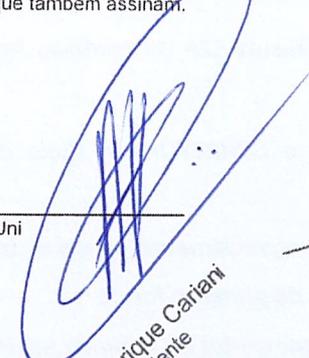
Cláusula 16ª. A CORRETORA se responsabiliza perante a DENTAL UNI por todas as perdas e danos, quer na realização da intermediação lhe causar, quer seja por dolo, fraude ou simulação, quer seja por ação ou omissão, ou culpa.

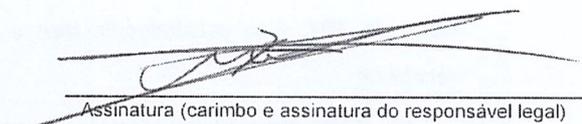
Cláusula 17ª. A DENTAL UNI em virtude de dificuldades transitórias, poderá suspender as vendas dos planos odontológicos, transitoriamente.

Cláusula 18ª. A desídia, a prática de atos que importem descrédito comercial da DENTAL UNI, a falta de cumprimento de quaisquer obrigações expressa ou inerentes a esse contrato, a condenação definitiva por crime considerado infame, força maior, constituem motivos justos para a rescisão contratual pela DENTAL UNI.

Cláusula 19ª. A denúncia por qualquer das partes sem justa causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de 06 (seis) meses, obriga a denunciante à concessão de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E, por estarem assim justos e contratados, elegem o FORO da comarca de Curitiba para resolver questões oriundas do presente contrato e firmam o presente instrumento particular de Contrato de Parceria para Intermediação Comercial, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.


Assinatura Dental Uni


Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice Presidente


Assinatura (carimbo e assinatura do responsável legal)

Dr. Luiz Humberto S. Daniel
Presidente

Jeferson Squioquet
Administrador
CRA-PR 13820

CONTRATO PARA INTERMEDIÇÃO COMERCIAL

Pelo presente termo aditivo, ALTERA-SE o contrato firmado de um lado como CORRETORA, a **SERRA J. C. CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ 08.107.077/0001-77 e de outro lado como DENTAL UNI, a **DENTAL UNI Cooperativa Odontológica**, com o CNPJ 78.738.101/0001-51, contrato firmado em 22/03/2019 e aditivos, como segue:

SÚMULA: Estabelecer repasse de comissão de corretagem, conforme segue:

Cláusula 1ª. Fica acordado que a cláusula 10ª do contrato firmado, passará a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 10ª. Fica estabelecido que a **CORRETORA** a título de comissão de corretagem, receberá:

a) **300% (trezentos por cento) de agenciamento, sendo distribuído:**

- I. **100% (cem por cento) da primeira fatura**
- II. **75% (setenta e cinco por cento) da segunda fatura**
- III. **75% (setenta e cinco por cento) da terceira fatura**
- IV. **50% (cinquenta por cento) da quarta fatura**

b) **02% (dois por cento) a partir da quinta fatura, vitalício.**

Cláusula 2ª. Ficam corroboradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não mencionadas acima em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de 03 de 2019.

Dental Uni:

DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice-Presidente

Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente

Corretora:

SERRA J. C. CORRETORA DE SEGUROS LTDA

RICARDO CALDAS SERRA
Administrador

Testemunhas:

Jeferson Squjoquet
CPF 709.824.149-00

Nome:
CPF:



4007 2525 / 0800 603 3683

Rua Irineu Fátima Bittel, 111 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br